LEI N° 4.487/2020, DE 02 DE JULHO DE 2.2020

Altera a Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1°: Fica alterada a redação do § 2°, do art. 1°, da Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°:

(...)

§ 2° As taxas mencionadas no caput deste artigo referem-se à concessão remunerada e aos serviços prestados pela Prefeitura, na exumação e no sepultamento.

Artigo declarado inconstitucional na Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.510280-1/000.

Art. 2°: Fica alterada a redação do § 1° e do § 3°, do art. 4° da Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

Art. 4°: (...)

§ 1° As formas e os prazos para a transferência causa mortis serão disciplinadas por meio de Lei e sua

> inobservância implicará caducidade da concessão e consequente retomada do jazigo pela municipalidade.
>
> (...)
> § 3° Na impossibilidade de comprovação dos requisitos exigidos para transferência da concessão perpétua, que serão estabelecidos em Lei própria, e uma vez determinada a caducidade desta, nos termos do § 1° deste artigo, faculta-se ao sucessor o exercício do direito de preferência para aquisição do mesmo jazigo.

Artigo declarado inconstitucional na Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.510280-1/000.

Art. 3°: Ficam revogados os § 1° e § 2°, do art. 7°, alterada a redação do caput e do § 3°, do referido art. 7°, da Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências", que passam a ter a seguinte redação:

> Art. 7°: As taxas serão cobradas pelos serviços públicos prestados quanto a exumação e o sepultamento.
>
> § 1°: REVOGADO
>
> § 2°: REVOGADO
>
> § 3°: Os pagamentos das taxas poderão ser parcelados, sendo que o número de parcelas, as datas de vencimentos e outras normas serão estabelecidas em Lei própria.

Artigo declarado inconstitucional na Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.510280-1/000.

Art. 4°: Ficam revogados o caput, os § 1° e § 2°, do art. 8°, da Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências", e fica alterada a redação do § 3° do mesmo art. 8°, que passa a ser o caput do mesmo, com a seguinte redação:

Art. 8°: REVOGADO

§ 1°: REVOGADO

§ 2°: REVOGADO

§ 3°: Não sendo pagas as taxas dispostas no "caput" do art. 7°, nos prazos estipulados, será realizada a cobrança conforme Legislação vigente.

Artigo declarado inconstitucional na Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.510280-1/000.

Art. 5°: Ficam revogado o inciso III, do art. 9°, da Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências":

Art. 9°: (...)

III – REVOGADO

Artigo declarado inconstitucional na Ação Direta Inconstitucionalidade nº 1.0000.24.510280-1/000.

Art. 6°: Ficam acrescentado o Parágrafo único ao art. 10°, da Lei Municipal n° 4.065, de 31 de outubro de 2017, que "Dispõe sobre a concessão de jazigo em cemitérios públicos municipais, revoga a Lei Municipal n° 1.523, de 02 de julho de 1998, e dá outras providências", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10°: (...)

Parágrafo Único: Sendo os serviços de velório contratados de terceiros, ou empresas privadas, poderão ser utilizados utensílios e equipamentos das mesmas, independe de existir ou não propaganda nos referidos utensílios e equipamentos.

Art. 7°: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, surtindo todos os efeitos fáticos e jurídicos.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 02 de julho de 2.020.

Leandro Cândido da Silva
Vereador